



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                   |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Cláudio Dias Beatriz                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudio Dias Beatriz, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno                                                                                                        |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 02384173/2021                                                                                                                       | <b>PARECER Nº</b> 0111/2021 | <b>APROVADO EM:</b> 26.05.2021 |

## I – RELATÓRIO

Claúdio Dias Beatriz, mediante o processo nº 02384173/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Médio Industrial de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, na África, no período de 2012 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudio Dias Beatriz, no Instituto Médio Industrial de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, na África, no período de 2012 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0111/2021

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2021.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Presidente do CEE, em exercício